



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 160/2005**

#### **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A CONCESSÃO DA HONRARIA "MEDALHA ANTÔNIO FRANCO"**

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída no âmbito municipal, de acordo com o art. 24,XXII da LOM, a honraria denominada "Medalha Antônio Franco".

Art. 2º- A "Medalha Antônio Franco" será concedida por via de Decreto Legislativo às pessoas que, radicadas ou não no Município tenham, reconhecidamente, prestado relevantes serviços ao Município de Campos Altos especificamente na área jurídica.

Art. 3º- Referida honraria , constituir-se-á de medalha, tipo comenda, em metal dourado, tendo ao centro o brasão que simboliza a Cidade de Campos Altos, tudo circundado com a inscrição " Medalha Antônio Franco" , e no verso, tendo ao centro a efigie, em perfil, do Sr. Antônio Franco, tudo circundado com a inscrição do número e data de criação da presente lei.

Art.4º- Os projetos de Decreto Legislativo concedendo a honraria instituída nesta lei serão instruídos com os seguintes documentos:

- I- biografia circunstanciada da pessoa a quem se deseja homenagear;
- II- Relação dos trabalhos e/ou serviços prestados á cidade.

Art.5º- A entrega da "Medalha Antônio Franco" será feita em sessões solenes, especialmente convocadas pelo Presidente da Câmara para esse fim.

§1º-As sessões solenes de entrega das honrarias serão realizadas, preferentemente, em datas históricas, data comemorativa de fundação da cidade, como também de confraternização universal e as de exaltação dos valores humanos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

§2º- Nas sessões solenes aludidas, só será permitida a palavra do Presidente da Mesa, dos Vereadores autores da propositura ou, em caso de ausência, do vereador designado pelo Presidente como orador oficial e a do homenageado.

§3º- Excepcionalmente, o Presidente da Câmara poderá, atendendo a requerimento devidamente aprovado, fazer entrega de títulos em sessões ordinárias.

§4º- Estando presente o Chefe do Poder Executivo ser-lhe-á concedida a palavra.

Art.6º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 16 de agosto de 2005.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **JUSTIFICATIVA**

A presente honraria, tem como objetivo homenagear pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município de Campos Altos, especificamente na área jurídica.

E, a pessoa a que se pretende dar nome á honraria, Sr. Antonio Franco, tem o perfil da Justiça, pois, foi ao longo de sua existência aqui na terra, uma pessoa de personalidade discreta, do pouco que falava se aproveitava o máximo em ações, idoneidade moral sem nenhum abalo, cumpridor de seus deveres e muito justo em todas as suas decisões.

Foi fazendeiro, empreendedor e contribuiu para o engrandecimento da Cidade de Campos Altos.

Sempre ajudou as pessoas desta cidade, e entidades filantrópicas existentes, através de doações, sempre preferindo ficar no anonimato, fazendo jus a sua personalidade discreta.

Dentre estas doações, que se tornou pública e notória, se encontra o terreno do Cemitério local.

Bem como foi sócio fundador do Clube Social de Campos Altos, preocupado no lazer da juventude que aumentava ano após ano.

Nem é preciso dizer que o Sr. ANTONIO FRANCO pertence a uma das famílias que FUNDOU A CIDADE DE CAMPOS ALTOS. O Sobrenome FRANCO por si faz parte da história de Campos Altos, e nada mais justo, que o Sr. ANTONIO FRANCO, que tanto contribuiu para o Município, seja oferecendo emprego, seja oferecendo uma melhor qualidade de vida para seus empregados, seja compartilhando idéias novas na área da agricultura e pecuária, seja contribuindo com doações para as instituições locais, embora no anonimato que sempre privou, não é justo que passe despercebido pela sociedade que ajudou a progredir, e por isso a razão da presente homenagem através da instituição da presente MEDALHA ANTONIO FRANCO, que nada mais é do que o reconhecimento da sociedade camposaltense.

E em função de seu anonimato, nas doações que fazia, de sua personalidade discreta, idoneidade moral exemplar, da justeza de comportamento e de seus compromissos, da justiça que fez para com seus filhos, quando antes de morrer doou todos os seus bens, em igualdade de proporção e valor, no sentido de fazer valer a justiça de direitos entre seus entes queridos, é que a presente medalha se aplica ás pessoas ligadas ao JUDICIÁRIO e que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços á comunidade camposaltense.